



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 105-Data 12/08/2024

Esta é a Edição Nº 105 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ABERTURA P.L Nº 57/2024

O Município de São Sebastião do Oeste – MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 057/2024, Concorrência Eletrônica nº 03/2024, de acordo com a Lei nº 14.133, para **CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE CARMOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DOTAÇÃO: 02.10.01.08.244.0801.1218 - 4.4.90.51.00.**

Cadastrar previamente no www.licitanet.com.br
A data limite para o cadastramento e envio das propostas: até as 07 horas do dia 29/08/2024. A abertura das propostas será no dia 29/08/2024, às 08 horas, pelo sistema eletrônico mencionado. Informações completas no edital e seus anexos.
Eduarda Rodrigues de Faria – Agente de Contratação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE- torna público o extrato do 02º termo aditivo do contrato nº 057/2022. CONTRATADO – LFO ENGENHARIA LTDA. Em razão da natureza contínua da prestação dos serviços, fica ajustada a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a partir de 04.08.2024 a 03.08.2025. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE- torna público o extrato do 04º termo aditivo do contrato nº 23/2022. CONTRATADA – **TERRAKAÇAMBA TERRAPLANAGEM LTDA ME.** Fica ajustada o acréscimo de aproximadamente 25% em razão da negociação entre as partes, com fundamento legal no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações. O valor contratado terá um acréscimo no importante ao valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Portanto, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais). Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DECISÃO

São Sebastião do Oeste - MG, 07 de agosto de 2024.

Assunto: Decisão acerca do Processo Administrativo nº 001/2024.

DECISÃO

Trata-se de decisão acerca do Processo Administrativo nº 001/2024, instaurado com a finalidade de garantir o devido processo legal prévio ao ato de revogação do Decreto Municipal nº 1355, de 26 de fevereiro de 2021, que concedeu o apostilamento no cargo comissionado de Diretor Escolar ao servidor Claudiano Junior Tavares, com base na Lei Municipal nº 112/21, tendo em vista a inconstitucionalidade desta lei, analisando os pontos abaixo destacados.

Considerando que houve regular abertura do Processo Administrativo nº 001/2024;

Considerando que o servidor, devidamente intimado, apresentou defesa em 05.07.2024, tendo sido respeitado o contraditório e a ampla defesa;

Considerando o Parecer Jurídico que opinou ao final pela "legalidade dos atos praticados no Processo Administrativo, bem como pela viabilidade de revogação do Decreto Municipal nº 1355, de 26 de fevereiro de 2021, que concedeu o apostilamento no cargo comissionado de Diretor Escolar ao servidor Claudiano Júnior Tavares, sendo imperioso decotar na integralidade a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo do servidor, consoante disposto no art. 39, §9º, da CF/88, tendo em vista a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 112/21, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/19, destacando que tal ato não ofende o direito adquirido, a segurança jurídica e tampouco gera o direito à irredutibilidade salarial, sendo sua revisão medida imperiosa";

Considerando que a Emenda à Constituição Estadual de Minas Gerais nº 57/03 declarou a inconstitucionalidade do instituto do apostilamento, tendo a Emenda à Constituição Federal nº 103/19, cuja eficácia é plena e de aplicabilidade imediata aos Municípios, vedado a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, consoante disposto no art. 39, §9º, da CF/88;

Considerando que consoante destacado na Tese vigente do TCEMG, a lei superveniente à entrada em vigor da EC nº 103/2019 que preveja a incorporação à remuneração do servidor efetivo de vantagens de caráter transitório ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão é, desde a origem, contrária às novas disposições da Constituição da República e, dessa forma, a norma municipal que autoriza o apostilamento com vigência inicial posterior à entrada em vigor da EC n. 103/2019 é inconstitucional;

Considerando que a Emenda à Constituição 103/2019 é datada de 19 de novembro de 2019 ao passo que a Lei Complementar nº 112/2021 é datada de 21 de janeiro de 2021, ou seja, a lei que regulamenta a possibilidade de concessão do apostilamento no Município de São Sebastião do Oeste é POSTERIOR à EC 103/19 sendo, portanto, INEXISTENTE no momento da publicação da EC 103/19 e incompatível com o caso determinado pelo TCEMG segundo o qual seria assegurado o direito adquirido somente àqueles agentes públicos que tenham preenchido os requisitos exigidos pela legislação municipal até referida data, o que não é o caso do servidor em comento;

Considerando que a declaração de inconstitucionalidade da lei posterior à EC 103/19 retroage à data de entrada em vigor da lei, vez que incompatível com a nova ordem constitucional vigente, não podendo produzir efeitos, nem gerar direitos;

Considerando que a competência para reconhecimento da não recepção ou da inconstitucionalidade da lei municipal que autoriza o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

apostilamento inclui o Poder Executivo, tendo este o dever de impedir que a Constituição seja violada, abstendo-se da prática de qualquer ato que importe em desrespeito à Lei Maior;

Considerando a impossibilidade de permitir que ato nascido nulo se perpetue no tempo, sob pena de ofensa aos princípios da administração pública, causando danos irremediáveis ao erário público;

Considerando que ao Poder Executivo é imprescindível anular seus atos quando eivados de vícios, em dever de autotutela;

DECIDO que não subsistem as alegações do servidor Claudiano Júnior Tavares, sendo imperiosa a revogação do Decreto Municipal nº 1355, de 26 de fevereiro de 2021, que concedeu o apostilamento no cargo comissionado de Diretor Escolar ao servidor Claudiano Júnior Tavares, decotando-se na integralidade a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo do servidor à título de apostilamento, consoante disposto no art. 39, §9º, da CF/88, tendo em vista a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 112/21, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/19.

Determina-se a intimação do servidor para que tenha ciência do teor da decisão.

BELARMINO
O LUCIANO
LEITE:0400
6552840

Assinado de forma
digital por
BELARMINO
LUCIANO
LEITE:04006552840
Dados: 2024.08.12
09:01:41 -03'00'

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO